

LEI Nº 3.047, de 30 de junho de 2.021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução a Lei Orçamentária do Município de Cambé para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 124, da Lei Orgânica do Município de Cambé, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. da organização e a estrutura dos orçamentos;
- III. da Reserva de Contingência;
- IV. das diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- V. das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos;
- VI. das alterações orçamentárias;
- VII. das transferências públicas;
- VIII. das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX. das disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- X. das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os anexos:

- I. Anexo de metas e prioridades da administração municipal;
- II. Anexo de metas fiscais;
- III. Anexo de riscos fiscais;

- IV. Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art.45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão encaminhadas ao Poder Legislativo, excepcionalmente, junto ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022, pela necessidade compatibilização dos planos orçamentários conforme artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Plano Plurianual está em fase de elaboração e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades do exercício de 2022, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Art. 4º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II e III, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

- I. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
- II. unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
- III. função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV. subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
- V. programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI. ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
- VII. projeto: instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
- VIII. atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

- IX. operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
- X. concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XI. conveniente: são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- XII. produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XIII. meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

- I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
- II. cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

Art. 7º A classificação funcional, como também o Plano de Contas da Receita e da Despesa, poderão sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível,

com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhado no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR. Parágrafo único. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas neste artigo.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- III. ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 13. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cambé, constituir-se-á de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos, reguladas pela legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Art. 17. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000
- II. pelo Poder Executivo:
  - a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
  - b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
  - c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
  - d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 22. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 25. As propostas parciais do Poder Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de agosto do corrente exercício, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho do corrente exercício a serem incluídos na proposta orçamentária anual, especificando:

- I. número e data do ajuizamento da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV. enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VIII. data do trânsito em julgado;
- IX. número da vara ou comarca de origem; e
- X. Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 28. Na programação da despesa não poderá:

- I. ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II. ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do § 1º do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II. clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

Art. 30. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I. custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
- II. pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III. garantia do cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- IV. cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V. custeio administrativo e operacional;
- VI. pagamento de sentenças judiciais;
- VII. contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

- VIII. investimentos em andamento;
- IX. novos investimentos; e
- X. reserva de contingência.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

### **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 32. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 34. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 35. Os recursos não previstos no orçamento da receita poderão ser abertos por ato do executivo municipal, mediante créditos adicionais, tendo como fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro por fontes.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência, previstos no inciso VI, do artigo 167 da Constituição

Federal de 1988, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global do orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I. Transposição: realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;
- II. Remanejamento: realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;
- III. Transferência: realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

### **CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 37. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 38. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 827 de 22 de dezembro de 2016 e nº 038 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de subvenção econômica autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 43. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 44. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher; conforme tabela cargos efetivos e comissionados;
- II. houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV. forem observados os limites previstos no art. 43 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver excedido 95% dos limites, referidos no inciso IV do art. 44 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 47. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.

Art. 48. A lei que concede incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no “*caput*”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 49. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU- de 2022, poderá ter desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 50. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- fixo de 2022, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento), do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 51. Os descontos concedidos, conforme artigos 49 e 50 serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e os valores apurados não serão considerados na previsão da receita de 2022.

Art. 52. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com entidades nacionais, estaduais, regionais e microrregionais de representação dos municípios, visando assegurar a representação institucional do Município de Cambé-PR, junto aos poderes da união e estados, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, a seguintes ações:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município, à atualização e capacitação do quadro de pessoal do ente público, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. Representar o município em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou microrregional;
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
- V. Implementação de acesso da população em ações e serviços públicos.

Art. 55. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores anuais ou mensais a serem estabelecidos em assembleia geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais.

Art. 56. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária anual ao legislativo municipal.

Art. 57. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II. as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2022, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite

de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 61. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 30 de junho de 2.021.



Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 944 pág 01 de 01/07/2021



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

---

Secretaria Municipal de Governo

## **ANEXO I**

### **Anexo de Metas e Prioridades**



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

---

Secretaria Municipal de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2022**

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão encaminhadas ao Poder Legislativo, excepcionalmente, junto ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022, pela necessidade compatibilização dos planos orçamentários conforme artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Plano Plurianual está em fase de elaboração e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária, até o dia 30 de setembro de 2021.



## **ANEXO II**

### **Anexo de Metas Fiscais**

### 1. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2022, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2022 e planeja a gestão fiscal do Município de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas.

O anexo de Metas Fiscais busca revisar, conforme mudança no cenário macroeconômico nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas.

Visando manter uma política fiscal equilibrada, na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, correspondente aos anos de 2022, 2023 e 2024, foi adotado o cenário macroeconômico, metodologias de cálculos, como referência para a projeção das receitas, com base na arrecadação de exercícios anteriores, valores orçados e reestimados para 2021, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Tabela.1 - Cenário Macroeconômico

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024
PIB Brasil (variação % anual)	3,27	2,43	2,43	2,45
PIB Serviços (variação % anual)	3,16	2,32	2,31	2,35
Inflação Média -IPCA (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,96	3,46	3,32	3,24
TAC – IPTU	5,29	5,29	5,29	5,29
IGP-M	9,45	4,27	3,83	3,66
TAXA SELIC – MÉDIA	4,00	5,50	6,00	6,00

FONTE: Sistema de Expectativas de Mercado - SÉRIE FOCUS - Banco Central Apurado em 05/03/2021.

Tabela.2 - PRODUTO INTERNO BRUTO DO PARANÁ E DO BRASIL A PREÇOS CORRENTES DE MERCADO - 2010-2018

ANO	Produto Interno Bruto (PIB)		Participação PR/BR	PIB A PREÇOS CORRENTES	Participação CAMBÉ/PR
	BRASIL	PARANÁ	%	CAMBÉ	%
2010	3.885.847.000.000	225.205.000.000	5,80	1.766.840.000	0,78
2011	4.376.382.000.000	257.122.000.000	5,88	2.108.852.000	0,82
2012	4.814.760.000.000	285.620.000.000	5,93	2.583.167.000	0,90
2013	5.331.619.000.000	333.481.000.000	6,25	3.050.178.000	0,91
2014	5.778.953.000.000	348.084.000.000	6,02	3.258.238.000	0,94
2015	5.995.787.000.000	376.963.000.000	6,29	3.539.674.000	0,94
2016	6.269.328.000.000	401.814.000.000	6,41	3.605.364.000	0,90
2017	6.585.479.000.000	421.498.000.000	6,40	3.841.914.000	0,91
2018	7.004.141.000.000	440.029.000.000	6,28	3.838.247.000	0,87
2019	7.407.024.000.000	456.888.000.000	6,17	4.205.483.997	0,92
2020	7.447.900.000.000	466.766.000.000	6,27	4.159.223.673	0,89
2021	7.691.446.330.000	482.029.248.200	6,27	4.295.230.287	0,89
2022	7.878.348.475.819	493.742.558.931	6,27	4.399.604.383	0,89
2023	8.069.792.343.781	505.740.503.113	6,27	4.506.514.770	0,89
2024	8.267.502.256.204	518.131.145.440	6,27	4.616.924.381	0,89

NOTA: PIB do Brasil de 2021 a 2024 são estimativas, aplicando-se o percentual do crescimento do PIT TOTAL, apurado pelo Banco Central através expectativas de mercado com posição em 05/03/2021. PIB do Paraná 2019 a 2024-Resultado anual extraído do cálculo do PIB Trimestral (IPARDES). PIB do Município de 2021 a 2024 foram estimados, aplicando-se o percentual do crescimento do PIT TOTAL, apurado pelo Banco Central através expectativas de mercado com posição em 05/03/2021.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITA

Metodologia e Memória de Cálculo - Receita

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Projeção	Projeção	Projeção
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>248.613.372,57</b>	<b>276.189.740,82</b>	<b>310.337.967,01</b>	<b>296.393.000,00</b>	<b>301.545.400,00</b>	<b>316.668.600,00</b>	<b>332.420.800,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.022.351,36	54.178.228,11	60.306.219,99	61.152.280,00	67.239.000,00	71.410.000,00	75.818.000,00
CONTRIBUIÇÕES	18.774.576,76	20.067.016,40	21.680.527,74	22.338.000,00	23.652.000,00	24.437.000,00	25.229.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.068.179,97	22.277.686,15	13.804.170,75	19.373.520,00	14.470.000,00	15.316.000,00	16.213.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	313.095,27	536.868,33	991.078,18	424.000,00	618.000,00	638.000,00	659.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.121.124,05	174.371.070,28	199.373.161,59	186.256.200,00	191.081.400,00	200.227.600,00	209.701.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.314.045,16	4.758.871,55	14.182.808,76	6.849.000,00	4.485.000,00	4.640.000,00	4.800.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>8.719.313,88</b>	<b>5.305.494,16</b>	<b>4.404.076,59</b>	<b>7.006.000,00</b>	<b>3.056.000,00</b>	<b>3.161.000,00</b>	<b>3.271.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.161.971,93	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	236.532,87	525.605,32	4.024.000,00	189.000,00	195.000,00	202.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.719.313,88	5.068.961,29	2.716.499,34	2.982.000,00	2.867.000,00	2.966.000,00	3.069.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)</b>	<b>25.365.167,46</b>	<b>29.117.945,00</b>	<b>31.495.074,44</b>	<b>33.307.000,00</b>	<b>36.893.000,00</b>	<b>40.882.600,00</b>	<b>44.977.900,00</b>
<b>TOTAL RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>282.697.853,91</b>	<b>310.613.179,98</b>	<b>346.237.118,04</b>	<b>336.706.000,00</b>	<b>341.494.400,00</b>	<b>360.712.200,00</b>	<b>380.669.700,00</b>

FONTE: Receitas Realizadas de 2018, 2019 e 2020 foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Publicado no Portal da Transparência do Município de Cambé. A previsão da receita de 2021, constante na Lei Orçamentária N° 3.031 de 16 de Dezembro de 2020, publicado em 21/12/2020, no Diário Oficial do Município de Cambé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

A projeção das receitas foi elaborada conforme o comportamento histórico e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação. A seguir serão demonstrados alguns critérios utilizados para a projeção das principais receitas:

## Receita de Impostos:

### Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	JANEIRO	574.190,39	607.908,85	909.540,82	* 666.626,32	810.304,24	838.340,77	866.173,68
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	FEVEREIRO	704.783,77	610.178,28	702.752,97	* 766.323,83	810.304,24	838.340,77	866.173,68
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	MARÇO	468.074,46	682.362,34	796.342,01	* 819.927,28	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	ABRIL	655.342,46	619.931,26	897.087,01	954.195,67	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	MAIO	847.872,41	622.080,30	921.903,45	980.591,93	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	JUNHO	608.986,60	628.860,99	748.811,33	796.480,74	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	JULHO	635.211,91	648.752,23	746.508,96	794.031,80	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	AGOSTO	609.109,12	605.000,23	757.787,75	806.028,61	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	SETEMBRO	613.722,19	666.485,41	756.336,03	804.484,46	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	OUTUBRO	615.332,15	669.817,67	761.807,50	810.304,25	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	NOVEMBRO	615.512,73	678.678,34	771.548,80	810.304,25	838.340,77	866.173,68	894.237,71
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	DEZEMBRO	1.387.317,33	1.345.748,38	1.800.023,85	1.620.608,48	1.676.681,53	1.732.347,36	1.788.475,41
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	<b>TOTAL</b>	<b>8.335.455,52</b>	<b>8.385.804,28</b>	<b>10.570.450,48</b>	<b>10.629.907,62</b>	<b>10.842.356,91</b>	<b>11.204.592,02</b>	<b>11.568.962,14</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

Previsão para 2022, 2023 e 2024, aplicou-se inflação, conforme índices apresentados na Tabela 1 – Cenário Macroeconômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	JANEIRO	581.098,99	492.541,28	504.117,21	* 515.110,07	560.182,20	608.413,89	660.311,59
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	FEVEREIRO	1.553.390,88	2.183.560,68	1.793.139,99	* 1.981.757,48	2.155.161,26	2.340.720,64	2.540.384,11
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	MARÇO	7.987.021,18	8.466.271,59	9.854.218,10	* 11.777.082,16	12.807.576,85	13.910.309,22	15.096.858,59
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	ABRIL	1.484.539,16	1.230.911,56	862.454,32	935.380,65	1.017.226,46	1.104.809,65	1.199.049,92
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	MAIO	1.101.915,54	1.032.879,50	659.404,18	714.090,00	776.572,88	843.435,80	915.380,87
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	JUNHO	797.614,47	724.395,23	702.212,10	762.935,52	829.692,38	901.128,89	977.995,19
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	JULHO	955.155,12	846.978,25	1.249.750,84	762.935,52	829.692,38	901.128,89	977.995,19
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	AGOSTO	796.269,56	774.005,52	864.333,01	933.734,71	1.015.436,50	1.102.865,58	1.196.940,01
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	SETEMBRO	692.475,01	868.094,82	848.595,68	922.104,49	1.002.788,63	1.089.128,73	1.182.031,42
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	OUTUBRO	628.923,12	867.862,10	852.211,58	919.016,37	999.430,30	1.085.481,25	1.178.072,80
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	NOVEMBRO	712.775,91	935.812,69	678.615,14	919.016,37	999.430,30	1.085.481,25	1.178.072,80
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	DEZEMBRO	831.676,98	906.348,37	1.064.878,17	919.016,36	999.430,29	1.085.481,24	1.178.072,79
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	<b>TOTAL</b>	<b>18.122.855,92</b>	<b>19.329.661,59</b>	<b>19.933.930,32</b>	<b>22.062.179,70</b>	<b>23.992.620,42</b>	<b>26.058.385,04</b>	<b>28.281.165,29</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação. .

Com base no exercício 2021 aplicou-se:

5,29% TAC + 3,50% Inflação para 2022,

5,29% TAC + 3,25% Inflação para 2023 e

5,29% TAC + 3,25% Inflação para 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	JANEIRO	245.551,62	347.535,63	584.152,65	* 669.938,94	709.398,34	750.188,75	792.874,49
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	FEVEREIRO	441.648,98	332.585,96	380.558,42	* 609.739,70	645.653,37	682.778,44	721.628,53
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	MARÇO	581.271,90	1.178.047,87	264.392,75	* 978.890,71	1.036.547,37	1.096.148,85	1.158.519,72
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	ABRIL	459.720,33	317.299,29	387.857,92	369.985,17	391.777,30	414.304,49	437.878,42
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	MAIO	529.063,76	570.936,07	427.661,52	388.876,21	411.781,02	435.458,43	460.236,01
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	JUNHO	630.038,58	323.795,71	360.264,31	340.171,75	360.207,87	380.919,82	402.594,16
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	JULHO	476.534,22	595.886,55	963.884,34	944.293,54	999.912,43	1.057.407,39	1.117.573,87
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	AGOSTO	527.174,66	538.973,86	756.389,20	715.392,65	757.529,28	801.087,21	846.669,07
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	SETEMBRO	256.989,16	1.262.072,96	706.995,10	674.449,09	714.174,14	755.239,15	798.212,26
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	OUTUBRO	474.459,68	826.477,22	1.494.083,32	1.429.076,00	1.513.248,58	1.600.260,37	1.691.315,18
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	NOVEMBRO	804.960,15	505.825,69	1.209.520,88	674.075,90	713.778,97	754.821,26	797.770,59
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	DEZEMBRO	569.746,25	445.350,95	1.258.902,15	674.075,91	713.778,98	754.821,27	797.770,60
1.1.1.8.01.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	<b>TOTAL</b>	<b>5.997.159,29</b>	<b>7.244.787,76</b>	<b>8.794.662,56</b>	<b>8.468.965,57</b>	<b>8.967.787,64</b>	<b>9.483.435,43</b>	<b>10.023.042,91</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

Receita para 2022, 2023 e 2024 estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico de arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	JANEIRO	902.196,92	1.161.188,04	1.442.393,55	* 1.888.460,64	1.997.613,66	2.110.079,31	2.228.032,75
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	FEVEREIRO	991.870,30	1.038.648,31	1.317.348,33	* 1.540.711,14	1.629.764,24	1.721.519,97	1.817.752,94
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	MARÇO	892.336,08	1.146.856,83	1.393.064,15	* 1.686.771,07	1.784.266,44	1.884.720,64	1.990.076,52
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	ABRIL	988.806,11	1.139.710,31	842.297,11	864.288,82	914.244,71	965.716,69	1.019.700,25
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	MAIO	1.045.352,43	1.376.058,24	813.523,50	837.216,26	885.607,36	935.467,05	987.759,66
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	JUNHO	899.199,68	1.414.566,59	1.127.192,56	1.139.153,74	1.204.996,83	1.272.838,15	1.343.989,80
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	JULHO	1.320.192,22	1.221.118,11	1.784.863,07	1.825.842,79	1.931.376,50	2.040.113,00	2.154.155,32
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	AGOSTO	1.021.326,69	1.275.493,72	1.901.104,48	1.939.087,53	2.051.166,79	2.166.647,48	2.287.763,07
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	SETEMBRO	1.225.870,07	1.337.889,94	1.610.912,76	1.646.808,59	1.741.994,13	1.840.068,40	1.942.928,22
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	OUTUBRO	1.117.176,51	1.409.712,30	1.613.099,62	1.662.836,12	1.758.948,05	1.857.976,82	1.961.837,73
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	NOVEMBRO	1.055.908,54	1.564.858,29	1.626.805,02	1.669.529,77	1.766.028,59	1.865.456,00	1.969.734,99
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	DEZEMBRO	1.306.495,52	1.594.688,47	2.076.187,44	1.669.804,93	1.766.319,65	1.865.763,45	1.970.059,63
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	<b>TOTAL</b>	<b>12.766.731,07</b>	<b>15.680.789,15</b>	<b>17.548.791,59</b>	<b>18.370.511,40</b>	<b>19.432.326,96</b>	<b>20.526.366,97</b>	<b>21.673.790,88</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção para 2022, 2023 e 2024 foi considerada o crescimento esperado do PIB Serviços, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

## Taxas

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.1.2	Taxas	JANEIRO	109.437,85	102.804,99	101.693,69	* 108.597,44	112.354,91	116.085,09	119.846,25
1.1.2	Taxas	FEVEREIRO	194.093,96	255.571,06	235.452,85	* 223.954,20	231.703,02	239.395,56	247.151,97
1.1.2	Taxas	MARÇO	718.621,97	734.552,71	837.675,67	* 797.569,58	825.165,49	852.560,98	880.183,96
1.1.2	Taxas	ABRIL	155.141,57	208.819,58	85.040,15	83.564,69	86.456,03	89.326,37	92.220,54
1.1.2	Taxas	MAIO	118.093,08	242.189,45	88.110,35	90.290,03	93.414,07	96.515,41	99.642,51
1.1.2	Taxas	JUNHO	97.579,02	96.304,48	92.043,84	102.017,14	105.546,93	109.051,09	112.584,35
1.1.2	Taxas	JULHO	104.805,96	175.746,02	144.209,04	149.078,09	154.236,19	159.356,83	164.519,99
1.1.2	Taxas	AGOSTO	108.768,87	749.911,19	839.128,00	783.144,80	810.241,61	837.141,63	864.265,02
1.1.2	Taxas	SETEMBRO	76.170,99	146.192,91	147.612,36	160.247,20	165.791,75	171.296,04	176.846,03
1.1.2	Taxas	OUTUBRO	89.699,24	157.022,47	128.577,30	137.993,85	142.768,44	147.508,35	152.287,62
1.1.2	Taxas	NOVEMBRO	82.253,73	139.377,95	109.843,64	148.486,52	153.624,15	158.724,48	163.867,15
1.1.2	Taxas	DEZEMBRO	645.205,89	123.334,22	164.886,32	153.496,90	158.807,89	164.080,31	169.396,52
1.1.2	Taxas	<b>TOTAL</b>	<b>2.499.872,13</b>	<b>3.131.827,03</b>	<b>2.974.273,21</b>	<b>2.938.440,44</b>	<b>3.040.110,48</b>	<b>3.141.042,15</b>	<b>3.242.811,91</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção da receita de Taxas foi calculada conforme variação da inflação medida pelo IPCA de cada ano apurado pelo Banco Central.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

## Contribuições Sociais

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	PREVISÃO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.2.1	Contribuições Sociais	TOTAL	12.091.824,75	11.986.381,78	13.016.356,84	13.638.000,00	14.519.014,80	15.001.046,09	15.487.079,98

NOTA: As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos. Para projeção de 2022 foi aplicado a variação da inflação do ano acrescido 3% (incremento na alíquota de 11% para 14%), em 2023 e 2024, aplicado a variação da inflação - IPCA de cada ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	JANEIRO	420.909,85	514.827,38	703.288,76	* 795.809,57	823.344,58	850.679,62	878.241,64
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	FEVEREIRO	396.106,92	654.079,18	741.503,18	* 722.700,09	747.705,51	772.529,34	797.559,29
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MARÇO	751.764,47	930.848,40	1.022.126,53	* 1.102.172,62	1.140.307,79	1.178.166,01	1.216.338,59
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	ABRIL	573.313,41	694.520,22	697.270,63	705.215,12	729.615,56	753.838,80	778.263,18
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MAIO	609.907,38	662.668,88	644.294,79	651.482,80	674.024,10	696.401,71	718.965,12
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	JUNHO	549.975,99	693.334,94	734.359,18	742.540,71	768.232,62	793.737,94	819.455,05
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	JULHO	614.182,04	626.183,58	627.695,50	634.795,86	656.759,80	678.564,22	700.549,70
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	AGOSTO	653.672,91	750.451,78	684.856,08	692.782,31	716.752,58	740.548,76	764.542,54
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	SETEMBRO	490.966,27	607.506,53	711.365,98	719.882,47	744.790,40	769.517,44	794.449,81
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	OUTUBRO	543.600,95	678.451,14	658.918,95	666.902,73	689.977,56	712.884,82	735.982,29
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	NOVEMBRO	583.939,73	589.083,70	684.424,92	696.842,40	720.953,15	744.888,79	769.023,19
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	DEZEMBRO	494.412,09	678.678,89	754.066,40	695.250,47	719.306,14	743.187,10	767.266,36
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	<b>TOTAL</b>	<b>6.682.752,01</b>	<b>8.080.634,62</b>	<b>8.664.170,90</b>	<b>8.826.377,15</b>	<b>9.131.769,80</b>	<b>9.434.944,56</b>	<b>9.740.636,76</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção para 2022, 2023 e 2024 aplicou-se a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal**

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	JANEIRO	3.135.785,92	3.795.704,40	3.448.962,12	* 4.150.920,26	4.395.409,46	4.648.145,51	4.912.624,99
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	FEVEREIRO	4.099.452,91	4.169.354,00	4.983.596,32	* 5.440.803,99	5.761.267,35	6.092.540,22	6.439.205,76
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	MARÇO	2.760.534,48	3.121.775,00	2.914.046,69	* 3.646.856,61	3.861.656,46	4.083.701,71	4.316.064,34
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	ABRIL	2.894.330,48	3.045.635,13	2.856.410,86	3.207.218,68	3.396.123,86	3.591.400,98	3.795.751,70
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	MAIO	3.552.046,65	3.908.541,98	2.984.302,69	3.350.817,45	3.548.180,60	3.752.200,98	3.965.701,22
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	JUNHO	3.326.322,78	3.078.749,94	2.429.382,48	2.727.745,15	2.888.409,34	3.054.492,88	3.228.293,52
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	JULHO	2.259.153,75	2.532.163,49	2.491.378,47	2.797.355,13	2.962.119,35	3.132.441,21	3.310.677,11
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	AGOSTO	2.850.055,56	3.073.143,61	2.660.322,90	2.987.048,34	3.162.985,49	3.344.857,15	3.535.179,52
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	SETEMBRO	2.149.514,07	2.735.551,06	2.142.913,53	2.406.093,75	2.547.812,67	2.694.311,90	2.847.618,25
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	OUTUBRO	2.441.834,03	2.518.430,00	2.883.496,60	3.237.630,94	3.428.327,40	3.625.456,23	3.831.744,69
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	NOVEMBRO	3.067.233,99	3.417.869,87	3.821.856,35	3.404.368,93	3.604.886,26	3.812.167,22	4.029.079,53
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	DEZEMBRO	3.755.808,18	4.084.515,21	4.005.664,15	4.357.592,23	4.614.254,41	4.879.574,04	5.157.221,80
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	TOTAL	36.292.072,80	39.481.433,69	37.622.333,16	41.714.451,46	44.171.432,65	46.711.290,03	49.369.162,43

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção para 2022, 2023 e 2024 foi estimada em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA com base nas projeções de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

**Cota-Parte do ICMS - Principal**

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	JANEIRO	5.733.839,36	4.177.235,79	4.262.860,32	* 4.044.393,34	4.282.608,11	4.528.858,07	4.786.550,10
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	FEVEREIRO	3.505.676,16	3.273.152,06	4.007.301,98	* 3.849.509,71	4.076.245,83	4.310.629,97	4.555.904,81
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	MARÇO	3.294.060,88	3.964.407,44	4.118.589,95	* 4.881.832,33	5.169.372,25	5.466.611,16	5.777.661,33
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	ABRIL	3.900.736,38	4.914.456,90	3.251.135,19	3.352.570,61	3.550.037,02	3.754.164,15	3.967.776,09
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	MAIO	4.118.100,28	3.927.684,83	2.322.782,59	2.395.253,41	2.536.333,83	2.682.173,03	2.834.788,67
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	JUNHO	2.932.511,09	3.424.921,27	3.990.872,24	4.115.387,45	4.357.783,77	4.608.356,34	4.870.571,82
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	JULHO	4.703.170,14	4.627.895,34	3.815.377,36	3.934.417,13	4.166.154,30	4.405.708,18	4.656.392,97
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	AGOSTO	4.058.506,54	4.312.265,67	3.739.727,27	3.856.406,76	4.083.549,12	4.318.353,19	4.564.067,49
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	SETEMBRO	3.452.239,05	3.352.617,75	4.819.062,77	4.969.417,53	5.262.116,22	5.564.687,90	5.881.318,65
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	OUTUBRO	4.897.825,71	5.134.399,86	4.446.153,26	4.584.873,24	4.854.922,28	5.134.080,31	5.426.209,48
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	NOVEMBRO	4.266.400,23	3.826.145,58	4.194.835,51	4.325.714,38	4.580.498,95	4.843.877,64	5.119.494,28
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	DEZEMBRO	4.540.711,86	5.179.351,11	5.319.145,87	5.485.103,22	5.808.175,80	6.142.145,91	6.491.634,01
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	<b>TOTAL</b>	<b>49.403.777,68</b>	<b>50.114.533,60</b>	<b>48.287.844,31</b>	<b>49.794.879,11</b>	<b>52.727.797,49</b>	<b>55.759.645,85</b>	<b>58.932.369,70</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção para 2022, 2023 e 2024 foi estimada em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA com base nas projeções de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

**Cota-Parte do IPVA - Principal**

CONTA REDUZIDA	DESCRICAÇÃO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	JANEIRO	4.065.890,57	4.586.086,98	4.631.399,27	* 4.319.738,86	4.574.171,48	4.837.186,34	5.112.422,24
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	FEVEREIRO	1.656.736,34	1.724.501,87	1.956.990,82	* 1.724.430,65	1.825.999,62	1.930.994,59	2.040.868,19
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	MARÇO	1.733.022,98	1.626.472,41	1.677.126,13	* 1.168.081,26	1.236.881,25	1.308.001,92	1.382.427,23
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	ABRIL	551.746,97	650.102,89	434.759,33	430.987,74	456.372,92	482.614,36	510.075,12
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	MAIO	396.861,83	400.531,73	460.502,24	456.507,33	483.395,61	511.190,86	540.277,62
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	JUNHO	276.036,12	309.213,55	446.092,40	442.222,50	468.269,41	495.194,90	523.371,49
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	JULHO	280.474,36	348.821,45	432.000,33	428.252,68	453.476,76	479.551,68	506.838,17
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	AGOSTO	289.889,68	333.393,09	390.333,32	386.947,15	409.738,34	433.298,29	457.952,96
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	SETEMBRO	272.590,59	283.019,85	437.768,23	433.970,55	459.531,42	485.954,47	513.605,28
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	OUTUBRO	244.210,99	279.980,46	427.263,92	423.557,36	448.504,89	474.293,92	501.281,24
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	NOVEMBRO	193.772,60	254.650,64	338.718,83	414.825,02	439.258,21	464.515,56	490.946,50
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	DEZEMBRO	339.114,83	320.320,59	381.156,38	424.117,63	449.098,16	474.921,30	501.944,32
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	<b>TOTAL</b>	<b>10.300.347,86</b>	<b>11.117.095,51</b>	<b>12.014.111,20</b>	<b>11.053.638,73</b>	<b>11.704.698,05</b>	<b>12.377.718,19</b>	<b>13.082.010,35</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção para 2022, 2023 e 2024 estimada em função da arrecadação histórica, ajustada pela previsão do PIB e do IPCA com base nas projeções de mercado.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
PRINCIPAIS RECEITAS

## Demais Receitas Correntes

CONTA REDUZIDA	DESCRICAO	MÊS	Arrecadado 2018	Arrecadado 2019	Arrecadado 2020	Arrecadado / Provável Arrec 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
1.9.9	Demais Receitas Correntes	JANEIRO	0,00	4.097,47	13.611,41	12.105,22	12.524,06	12.957,39	13.405,72
1.9.9	Demais Receitas Correntes	FEVEREIRO	0,00	14.983,70	14.137,70	10.232,09	10.586,12	10.952,40	11.331,35
1.9.9	Demais Receitas Correntes	MARÇO	0,00	9.571,29	13.964,01	28.920,42	29.921,07	30.956,34	32.027,42
1.9.9	Demais Receitas Correntes	ABRIL	0,00	11.634,60	3.002,98	19.568,42	20.245,49	20.945,98	21.670,71
1.9.9	Demais Receitas Correntes	MAIO	0,00	25.791,71	7.262,49	20.965,80	21.691,22	22.441,73	23.218,22
1.9.9	Demais Receitas Correntes	JUNHO	0,00	10.326,62	19.855,52	25.097,11	25.965,47	26.863,88	27.793,37
1.9.9	Demais Receitas Correntes	JULHO	0,00	21.528,11	23.587,06	26.321,29	27.232,01	28.174,23	29.149,06
1.9.9	Demais Receitas Correntes	AGOSTO	0,00	22.479,28	10.268,77	21.952,05	22.711,59	23.497,41	24.310,42
1.9.9	Demais Receitas Correntes	SETEMBRO	0,00	26.984,70	16.794,40	24.092,87	24.926,48	25.788,94	26.681,24
1.9.9	Demais Receitas Correntes	OUTUBRO	0,00	42.544,87	8.277,90	21.298,92	22.035,86	22.798,30	23.587,12
1.9.9	Demais Receitas Correntes	NOVEMBRO	4.177,37	18.945,08	15.731,18	22.076,31	22.840,15	23.630,42	24.448,03
1.9.9	Demais Receitas Correntes	DEZEMBRO	2.961.599,95	416.992,16	11.333.804,74	1.582.192,95	1.636.936,83	1.693.574,84	1.752.172,53
1.9.9	Demais Receitas Correntes	<b>TOTAL</b>	<b>2.965.777,32</b>	<b>625.879,59</b>	<b>11.480.298,16</b>	<b>1.814.823,45</b>	<b>1.877.616,34</b>	<b>1.942.581,87</b>	<b>2.009.795,20</b>

NOTA: Exercício 2018 a 2020, receita arrecadada.

Exercício 2021, meses \* janeiro, fevereiro e março, valores arrecadados. A partir de abril 2021, provável arrecadação.

A projeção para 2022, 2023 e 2024 estimada em função da arrecadação histórica, ajustada pelo IPCA com base nas projeções de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESA

Metodologia e Memória de Cálculo - Despesa

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Projeção	Projeção	Projeção
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>230.508.257,85</b>	<b>245.311.889,76</b>	<b>263.329.346,43</b>	<b>276.064.000,00</b>	<b>276.610.000,00</b>	<b>290.908.400,00</b>	<b>305.833.200,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	153.228.004,78	155.641.912,79	170.145.935,46	173.392.000,00	178.047.000,00	187.269.700,00	193.337.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	124.073,20	38.602,29	41.981,75	62.000,00	71.000,00	73.400,00	75.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.156.179,87	89.631.374,68	93.141.429,22	102.610.000,00	98.492.000,00	103.565.300,00	112.419.600,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>12.031.243,14</b>	<b>13.799.109,53</b>	<b>18.018.557,20</b>	<b>13.904.000,00</b>	<b>14.096.700,00</b>	<b>14.565.100,00</b>	<b>15.037.300,00</b>
INVESTIMENTOS	10.898.222,02	13.054.366,58	17.151.277,35	12.902.000,00	13.165.500,00	13.602.900,00	14.043.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.133.021,12	744.742,95	867.279,85	1.002.000,00	931.200,00	962.200,00	993.400,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.930.000,00</b>	<b>13.394.700,00</b>	<b>13.856.100,00</b>	<b>14.321.300,00</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (V)</b>	<b>25.681.959,48</b>	<b>26.719.093,24</b>	<b>31.635.879,86</b>	<b>33.308.000,00</b>	<b>36.893.000,00</b>	<b>40.882.600,00</b>	<b>44.977.900,00</b>
<b>TOTAL DESPESA (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	<b>268.221.460,47</b>	<b>285.830.092,53</b>	<b>312.983.783,49</b>	<b>336.706.000,00</b>	<b>341.494.400,00</b>	<b>360.712.200,00</b>	<b>380.669.700,00</b>

FONTE: Valores realizados de 2018, 2019 e 2020 foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Publicado no Portal da Transparência do Município de Cambé.

A previsão da despesa de 2021, refere-se a Lei Orçamentária N° 3.031 de 16 de Dezembro de 2020, publicado em 21/12/2020, no Diário Oficial do Município de Cambé.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo - Resultado Primário

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Projeção	Projeção	Projeção
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>282.697.853,91</b>	<b>310.613.179,98</b>	<b>346.237.118,04</b>	<b>336.706.000,00</b>	<b>341.494.400,00</b>	<b>360.712.200,00</b>	<b>380.669.700,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>248.613.372,57</b>	<b>276.189.740,82</b>	<b>310.337.967,01</b>	<b>296.393.000,00</b>	<b>301.545.400,00</b>	<b>316.668.600,00</b>	<b>332.420.800,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.022.351,36	54.178.228,11	60.306.219,99	61.152.280,00	67.239.000,00	71.410.000,00	75.818.000,00
CONTRIBUIÇÕES	18.774.576,76	20.067.016,40	21.680.527,74	22.338.000,00	23.652.000,00	24.437.000,00	25.229.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.068.179,97	22.277.686,15	13.804.170,75	19.373.520,00	14.470.000,00	15.316.000,00	16.213.000,00
Aplicações Financeiras (II)	9.486.984,96	15.567.485,21	13.010.980,25	13.601.520,00	13.666.000,00	14.486.000,00	15.356.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.121.124,05	174.371.070,28	199.373.161,59	186.256.200,00	191.081.400,00	200.227.600,00	209.701.800,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.627.140,43	5.295.739,88	15.173.886,94	7.273.000,00	5.103.000,00	5.278.000,00	5.459.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>239.126.387,61</b>	<b>260.622.255,61</b>	<b>297.326.986,76</b>	<b>282.791.480,00</b>	<b>287.879.400,00</b>	<b>302.182.600,00</b>	<b>317.064.800,00</b>
<b>RECEITAS CAPITAL (V)</b>	<b>8.719.313,88</b>	<b>5.305.494,16</b>	<b>4.404.076,59</b>	<b>7.006.000,00</b>	<b>3.056.000,00</b>	<b>3.161.000,00</b>	<b>3.271.000,00</b>
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	1.161.971,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	236.532,87	525.605,32	4.024.000,00	189.000,00	195.000,00	202.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.719.313,88	5.068.961,29	2.716.499,34	2.982.000,00	2.867.000,00	2.966.000,00	3.069.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (V - VI - VII)</b>	<b>8.719.313,88</b>	<b>5.305.494,16</b>	<b>3.242.104,66</b>	<b>2.982.000,00</b>	<b>3.056.000,00</b>	<b>3.161.000,00</b>	<b>3.271.000,00</b>
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>25.365.167,46</b>	<b>29.117.945,00</b>	<b>31.495.074,44</b>	<b>33.307.000,00</b>	<b>36.893.000,00</b>	<b>40.882.600,00</b>	<b>44.977.900,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (IV + VIII)</b>	<b>247.845.701,49</b>	<b>265.927.749,77</b>	<b>300.569.091,42</b>	<b>285.773.480,00</b>	<b>290.935.400,00</b>	<b>305.343.600,00</b>	<b>320.335.800,00</b>



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

continuação

Metodologia e Memória de Cálculo - Resultado Primário

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Projeção	Projeção	Projeção
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>268.221.460,47</b>	<b>285.830.092,53</b>	<b>312.983.783,49</b>	<b>336.706.000,00</b>	<b>341.494.400,00</b>	<b>360.712.200,00</b>	<b>380.669.700,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>230.508.257,85</b>	<b>245.311.889,76</b>	<b>263.329.346,43</b>	<b>276.064.000,00</b>	<b>276.610.000,00</b>	<b>290.908.400,00</b>	<b>305.833.200,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	153.228.004,78	155.641.912,79	170.145.935,46	173.392.000,00	178.047.000,00	187.269.700,00	193.337.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	124.073,20	38.602,29	41.981,75	62.000,00	71.000,00	73.400,00	75.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.156.179,87	89.631.374,68	93.141.429,22	102.610.000,00	98.492.000,00	103.565.300,00	112.419.600,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>230.384.184,65</b>	<b>245.273.287,47</b>	<b>263.287.364,68</b>	<b>276.002.000,00</b>	<b>276.539.000,00</b>	<b>290.835.000,00</b>	<b>305.757.400,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>12.031.243,14</b>	<b>13.799.109,53</b>	<b>18.018.557,20</b>	<b>13.904.000,00</b>	<b>14.096.700,00</b>	<b>14.565.100,00</b>	<b>15.037.300,00</b>
INVESTIMENTOS	10.898.222,02	13.054.366,58	17.151.277,35	12.902.000,00	13.165.500,00	13.602.900,00	14.043.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.133.021,12	744.742,95	867.279,85	1.002.000,00	931.200,00	962.200,00	993.400,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>10.898.222,02</b>	<b>13.054.366,58</b>	<b>17.151.277,35</b>	<b>12.902.000,00</b>	<b>13.165.500,00</b>	<b>13.602.900,00</b>	<b>14.043.900,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>241.282.406,67</b>	<b>258.327.654,05</b>	<b>280.438.642,03</b>	<b>289.404.000,00</b>	<b>290.204.500,00</b>	<b>304.937.900,00</b>	<b>320.301.300,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - acima da Linha (XVIII) = [IX - (a + b + c)]</b>	<b>6.507.415,22</b>	<b>7.863.866,46</b>	<b>30.750.625,32</b>	<b>-3.630.520,00</b>	<b>730.900,00</b>	<b>405.700,00</b>	<b>34.500,00</b>
DESPESAS PAGAS (a)	237.084.667,14	254.378.615,18	266.066.564,49	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	2.078.412,30	2.373.421,13	1.595.137,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	2.175.206,83	1.311.847,00	2.156.764,37	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia e Memória de Cálculo - Resultado Nominal

JUROS NOMINAIS	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Projeção	Projeção	Projeção
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XIX)	1.147.483,07	15.567.485,21	13.010.980,25	13.601.520,00	13.666.000,00	14.486.000,00	15.356.000,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XX)	124.073,20	38.602,29	41.981,75	67.000,00	588.300,00	607.900,00	627.700,00
<b>RESULTADO NOMINAL - acima da Linha (XXI) = [XVIII + (XIX - XX)]</b>	<b>7.530.825,09</b>	<b>23.392.749,38</b>	<b>43.719.623,82</b>	<b>-4.962.741,42</b>	<b>13.808.600,00</b>	<b>14.283.800,00</b>	<b>14.762.800,00</b>

FONTE: Valores realizados de 2018, 2019 e 2020 foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Publicado no Portal da Transparência do Município de Cambé.

NOTA: Excluídas as receitas e Despesas intraorçamentárias a partir de 2018.

REFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

## ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	341.494.400,00	330.073.844,96	0,069	127,605	360.712.200,00	337.445.747,63	0,071	118,683	380.669.700,00	344.939.907,36	0,073	126,160
Receitas Primárias (I)	290.935.400,00	281.205.683,36	0,059	108,712	305.343.600,00	285.648.501,45	0,060	100,465	320.335.800,00	290.268.968,55	0,062	106,164
Receitas Primárias Correntes	287.879.400,00	278.251.884,79	0,058	107,570	302.182.600,00	282.691.390,47	0,060	99,425	317.064.800,00	287.304.985,77	0,061	105,080
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.239.000,00	64.990.334,43	0,014	25,125	71.410.000,00	66.803.952,95	0,014	23,496	75.818.000,00	68.701.695,71	0,015	25,127
Contribuições	23.652.000,00	22.861.009,09	0,005	8,838	24.437.000,00	22.860.778,58	0,005	8,040	25.229.000,00	22.860.997,14	0,005	8,361
Transferências Correntes	191.081.400,00	184.691.088,34	0,039	71,400	200.227.600,00	187.312.633,67	0,040	65,879	209.701.800,00	190.019.114,91	0,040	69,499
Demais Receitas Primárias Correntes	5.907.000,00	5.709.452,93	0,001	2,207	6.108.000,00	5.714.025,27	0,001	2,010	6.316.000,00	5.723.178,01	0,001	2,093
Receitas Primárias de Capital	3.056.000,00	2.953.798,57	0,001	1,142	3.161.000,00	2.957.110,98	0,001	1,040	3.271.000,00	2.963.982,78	0,001	1,084
Despesa Total	341.494.400,00	330.073.844,96	0,069	127,605	360.712.200,00	337.445.747,63	0,071	118,683	380.669.700,00	344.939.907,36	0,073	126,160
Despesas Primárias (II)	290.204.500,00	280.499.226,75	0,059	108,439	304.937.900,00	285.268.969,68	0,060	100,332	320.301.300,00	290.237.706,73	0,062	106,153
Despesas Primárias Correntes	276.539.000,00	267.290.740,38	0,056	103,333	290.835.000,00	272.075.726,89	0,058	95,691	305.757.400,00	277.058.902,33	0,059	101,333
Pessoal e Encargos Sociais	178.047.000,00	172.092.596,17	0,036	66,530	187.269.700,00	175.190.536,74	0,037	61,616	193.337.800,00	175.191.045,73	0,037	64,075
Outras Despesas Correntes	98.492.000,00	95.198.144,21	0,020	36,803	103.565.300,00	96.885.190,15	0,020	34,075	112.419.600,00	101.867.856,60	0,022	37,258
Despesas Primárias de Capital	13.665.500,00	13.208.486,37	0,003	5,106	14.102.900,00	13.193.242,80	0,003	4,640	14.543.900,00	13.178.804,40	0,003	4,820
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	730.900,00	706.456,60	0,000	0,273	405.700,00	379.531,77	0,000	0,133	34.500,00	31.261,82	0,000	0,011
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	13.666.000,00	13.208.969,65	0,003	5,107	14.486.000,00	13.551.632,30	0,003	4,766	15.356.000,00	13.914.680,41	0,003	5,089
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	588.300,00	568.625,56	0,000	0,220	607.900,00	568.689,58	0,000	0,200	627.700,00	568.783,86	0,000	0,208
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	13.808.600,00	13.346.800,70	0,003	5,160	14.283.800,00	13.362.474,49	0,003	4,700	14.762.800,00	13.377.158,37	0,003	4,893
Dívida Pública Consolidada	43.380.916,98	41.930.134,33	0,009	16,210	38.142.916,98	35.682.644,33	0,008	12,550	32.735.116,98	29.662.587,33	0,006	10,849
Dívida Consolidada Líquida	17.073.077,17	16.502.104,36	0,003	6,380	10.961.656,89	10.254.614,35	0,002	3,607	4.673.184,06	4.234.557,35	0,001	1,549
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,43	2,45
Inflação Média -IPCA (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,46	3,32	3,24
Projeção do PIB do Paraná	493.742.558.931,26	505.740.503.113,29	518.131.145.439,57
Receita Corrente Líquida - RCL	267.619.381,41	284.326.381,41	301.735.381,41

ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	
2022	1,0346
2023	1,0689
2024	1,1036

FONTE: Sistema de Expectativas de Mercado - SÉRIE FOCUS - Banco Central Apurado em 05/03/2021.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	340.284.500,00	0,073	124,368	346.237.118,04	0,074	126,544	5.952.618,04	1,749
Receitas Primárias (I)	283.805.500,00	0,061	103,726	300.569.091,42	0,064	109,853	16.763.591,42	5,907
Despesa Total	340.284.500,00	0,073	124,368	312.983.783,49	0,067	114,390	-27.300.716,51	-8,023
Despesas Primárias (II)	295.803.500,00	0,063	108,111	269.818.466,10	0,058	98,614	-25.985.033,90	-8,785
Resultado Primário (III) = (I-II)	-11.998.000,00	-0,003	-4,385	30.750.625,32	0,007	11,239	42.748.625,32	-356,298
Resultado Nominal	-931.202,03	0,000	-0,340	43.719.623,82	0,009	15,979	44.650.825,85	-4.794,967
Dívida Pública Consolidada	42.625.516,98	0,009	15,579	42.414.333,86	0,009	15,502	-211.183,12	-0,495
Dívida Consolidada Líquida	18.059.745,58	0,004	6,601	-5.830.211,54	-0,001	-2,131	-23.889.957,12	-132,283

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO - Portal da Transparência do Município de Cambé.  
<http://transparencia.cambe.pr.gov.br:8092/portal/contabil/contabil.xhtml>, e SIM-AM - TCE/PR.

VARIÁVEIS	2020
Projeção do PIB do Paraná	466.766.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	273.610.291,19



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	318.512.000,00	340.284.500,00	6,836	336.706.000,00	-1,052	341.494.400,00	1,422	360.712.200,00	5,628	380.669.700,00	5,533	
Receitas Primárias (I)	266.492.600,00	283.805.500,00	6,497	285.773.480,00	0,693	290.935.400,00	1,806	305.343.600,00	4,952	320.335.800,00	4,910	
Despesa Total	318.512.000,00	340.284.500,00	6,836	336.706.000,00	-1,052	341.494.400,00	1,422	360.712.200,00	5,628	380.669.700,00	5,533	
Despesas Primárias (II)	278.266.000,00	295.803.500,00	6,302	289.404.000,00	-2,163	290.204.500,00	0,277	304.937.900,00	5,077	320.301.300,00	5,038	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.773.400,00	-11.998.000,00	1,908	-3.630.520,00	-69,741	730.900,00	-120,132	405.700,00	-44,493	34.500,00	-91,496	
Resultado Nominal	-1.337.601,87	-931.202,03	-30,383	-4.962.741,42	432,939	13.808.600,00	-378,245	14.283.800,00	3,441	14.762.800,00	3,353	
Dívida Pública Consolidada	39.889.229,04	42.625.516,98	6,860	48.450.516,98	13,666	43.380.916,98	-10,463	38.142.916,98	-12,074	32.735.116,98	-14,178	
Dívida Consolidada Líquida	16.254.659,67	18.059.745,58	11,105	23.022.487,01	27,480	17.073.077,17	-25,842	10.961.656,89	-35,796	4.673.184,06	-57,368	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	346.091.928,60	353.759.766,20	2,216	336.706.000,00	-4,821	353.310.106,24	4,931	385.582.844,48	9,134	420.100.479,55	8,952	
Receitas Primárias (I)	289.568.172,91	295.044.197,80	1,891	285.773.480,00	-3,142	301.001.764,84	5,329	326.396.650,38	8,437	353.517.033,79	8,309	
Despesa Total	346.091.928,60	353.759.766,20	2,216	336.706.000,00	-4,821	353.310.106,24	4,931	385.582.844,48	9,134	420.100.479,55	8,952	
Despesas Primárias (II)	302.361.030,68	307.517.318,60	1,705	289.404.000,00	-5,890	300.245.575,70	3,746	325.962.977,88	8,565	353.478.960,18	8,441	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.792.857,76	-12.473.120,80	-2,499	-3.630.520,00	-70,893	756.189,14	-120,829	433.672,50	-42,650	38.073,60	-91,221	
Resultado Nominal	-1.453.424,71	-968.077,63	-33,393	-4.962.741,42	412,639	14.286.377,56	-387,873	15.268.649,73	6,876	16.291.970,07	6,702	
Dívida Pública Consolidada	43.343.234,19	44.313.487,45	2,239	48.450.516,98	9,336	44.881.896,71	-7,365	40.772.822,28	-9,155	36.125.907,42	-11,397	
Dívida Consolidada Líquida	17.662.149,36	18.774.911,51	6,300	23.022.487,01	22,624	17.663.805,64	-23,276	11.717.449,10	-33,664	5.157.244,89	-55,987	

FONTE: Valores dos Exercícios 2019, 2020 e 2021, retirados da lei nº 3031/2020 – LDO 2021 de 16/12/2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						2019 - Valor corrente x	1,0866
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						2020 - Valor corrente x	1,0396
						2021* - Valor corrente x	1,0000
2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022* - Valor corrente /	1,0346
4,31	4,52	3,96	3,46	3,32	3,24	2023* - Valor corrente /	1,0689
						2024* - Valor corrente /	1,1036

FONTE: Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, BACEN Séries FOCUS em 05/03/2021



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	191.838.334,17	100,00	153.388.905,89	100,00	141.177.027,39	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>191.838.334,17</b>	<b>100,00</b>	<b>153.388.905,89</b>	<b>100,00</b>	<b>141.177.027,39</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	34.694.385,54	100,00	13.738.643,63	100,00	9.054.382,68	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.694.385,54</b>	<b>100,00</b>	<b>13.738.643,63</b>	<b>100,00</b>	<b>9.054.382,68</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Departamento de Contabilidade – Sistema E-contab. Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	526.199,93	236.732,76	472,35
Alienação de Bens Móveis	0,00	236.532,87	0,00
Alienação de Bens Imóveis	525.605,32	0,00	472,35
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	594,61	199,89	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	408.698,84	238.000,00	16.569,34
DESPESAS DE CAPITAL	408.698,84	0,00	16.569,34
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	408.698,84	0,00	16.569,34
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	238.000,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	238.000,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2018 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	100.136,86	-17.364,23	-16.096,99



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	48.890.217,03	57.575.121,14	68.459.144,13
Receita de Contribuições dos Segurados	12.048.629,21	11.951.334,09	12.988.389,54
Civil	12.048.629,21	11.951.334,09	12.988.389,54
Ativo	11.671.920,32	11.524.782,34	12.415.778,04
Inativo	365.740,38	410.641,31	554.672,16
Pensionista	10.968,51	15.910,44	17.939,34
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	19.721.236,75	19.801.418,74	22.102.292,62
Civil	19.721.236,75	19.801.418,74	22.102.292,62
Ativo	19.721.236,75	19.801.418,74	22.102.292,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.445.616,05	16.059.353,07	12.675.119,75
Receitas Imobiliárias	106.114,16	177.358,39	206.400,10
Receitas de Valores Mobiliários	8.339.501,89	14.506.994,68	12.468.719,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.375.000,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.674.735,02	9.763.015,24	20.693.342,22
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.961.599,95	397.079,48	11.270.556,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	5.687.126,25	6.914.520,47	8.406.810,62
Demais Receitas Correntes	26.008,82	2.451.415,29	1.015.974,97
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>43.203.090,78</b>	<b>50.660.600,67</b>	<b>60.052.333,51</b>



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

continuação

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	32.895.779,35	36.112.126,95	41.901.748,09
Aposentadorias	29.538.543,42	32.442.865,49	37.865.660,39
Pensões	3.357.235,93	3.669.261,46	4.036.087,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	890.021,17	408.883,39	862.006,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	397.765,02	0,00	725.636,56
Demais Despesas Previdenciárias	492.256,15	408.883,39	136.370,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>33.785.800,52</b>	<b>36.521.010,34</b>	<b>42.763.754,95</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>9.417.290,26</b>	<b>14.139.590,33</b>	<b>17.288.578,56</b>
--	---------------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	18.290.000,00	11.440.000,00	12.660.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	5.687.126,25	6.914.520,47	8.406.810,62
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	172.693,21	39.628,70
Investimentos e Aplicações	125.105.752,85	143.625.223,34	164.032.595,04
Outro Bens e Direitos	18.153.504,45	18.175.922,70	41.760.769,32

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

continuação

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	782.238,68	3.499.760,34	1.553.962,14
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.087,80	31.406,22	39.015,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>785.326,48</b>	<b>3.531.166,56</b>	<b>1.592.977,27</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-785.326,48</b>	<b>-3.531.166,56</b>	<b>-1.592.977,27</b>
---	--------------------	----------------------	----------------------

Fonte: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018, 2019 e 2020



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	164.072.223,74
2021	55.731.410,75	46.262.452,58	9.468.958,17	173.541.181,91
2022	57.671.619,32	48.933.709,50	8.737.909,82	182.279.091,73
2023	60.840.236,08	51.728.797,13	9.111.438,95	191.390.530,68
2024	64.715.734,61	54.090.661,46	10.625.073,15	202.015.603,83
2025	69.280.300,10	56.150.404,67	13.129.895,43	215.145.499,26
2026	74.846.187,36	59.112.239,13	15.733.948,23	230.879.447,49
2027	81.272.547,56	62.313.982,96	18.958.564,60	249.838.012,09
2028	84.101.037,33	64.413.087,95	19.687.949,38	269.525.961,47
2029	87.064.178,06	66.743.908,85	20.320.269,21	289.846.230,68
2030	90.034.882,18	69.005.385,17	21.029.497,01	310.875.727,69
2031	93.189.945,57	71.055.397,31	22.134.548,26	333.010.275,95
2032	96.347.139,59	73.033.991,94	23.313.147,65	356.323.423,60
2033	99.456.287,99	75.366.772,48	24.089.515,51	380.412.939,11
2034	102.827.774,50	77.258.784,11	25.568.990,39	405.981.929,50
2035	106.469.660,08	78.545.440,99	27.924.219,09	433.906.148,59
2036	110.381.142,78	79.679.319,58	30.701.823,20	464.607.971,79
2037	111.509.118,18	80.963.979,77	30.545.138,41	495.153.110,20
2038	114.812.641,08	82.707.811,83	32.104.829,25	527.257.939,45
2039	118.698.411,68	84.511.865,70	34.186.545,98	561.444.485,43
2040	123.387.970,52	84.997.470,24	38.390.500,28	599.834.985,71
2041	128.128.825,39	86.118.163,67	42.010.661,72	641.845.647,43
2042	132.911.957,10	87.667.053,00	45.244.904,10	687.090.551,53
2043	138.542.856,85	88.074.971,25	50.467.885,60	737.558.437,13
2044	144.797.927,90	88.108.202,00	56.689.725,90	794.248.163,03
2045	57.785.450,22	87.264.339,14	-29.478.888,92	764.769.274,11
2046	55.212.436,22	85.913.538,81	-30.701.102,59	734.068.171,52
2047	52.485.207,65	84.571.835,23	-32.086.627,58	701.981.543,94
2048	50.037.659,61	82.386.230,43	-32.348.570,82	669.632.973,12
2049	47.562.592,44	80.172.173,24	-32.609.580,80	637.023.392,32
2050	45.258.120,72	77.536.545,71	-32.278.424,99	604.744.967,33
2051	42.818.874,75	75.102.868,00	-32.283.993,25	572.460.974,08
2052	40.527.861,52	72.359.376,41	-31.831.514,89	540.629.459,19
2053	38.354.063,27	69.436.085,87	-31.082.022,60	509.547.436,59
2054	36.261.482,37	66.423.330,46	-30.161.848,09	479.385.588,50
2055	34.189.058,71	63.446.048,05	-29.256.989,34	450.128.599,16
2056	32.205.835,46	60.413.077,82	-28.207.242,36	421.921.356,80
2057	30.277.744,04	57.398.486,70	-27.120.742,66	394.800.614,14
2058	28.408.373,52	54.410.664,96	-26.002.291,44	368.798.322,70
2059	26.601.045,19	51.457.351,84	-24.856.306,65	343.942.016,05

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2060	24.858.845,31	48.546.363,46	-23.687.518,15	320.254.497,90
2061	23.184.600,43	45.685.456,78	-22.500.856,35	297.753.641,55
2062	21.580.829,54	42.881.749,20	-21.300.919,66	276.452.721,89
2063	20.049.736,08	40.141.944,54	-20.092.208,46	256.360.513,43
2064	18.593.223,23	37.472.453,83	-18.879.230,60	237.481.282,83
2065	17.212.884,14	34.879.375,70	-17.666.491,56	219.814.791,27
2066	15.909.967,64	32.368.627,97	-16.458.660,33	203.356.130,94
2067	14.685.287,13	29.944.751,09	-15.259.463,96	188.096.666,98
2068	13.539.246,83	27.610.954,60	-14.071.707,77	174.024.959,21
2069	12.471.976,38	25.370.427,84	-12.898.451,46	161.126.507,75
2070	11.483.316,91	23.225.263,68	-11.741.946,77	149.384.560,98
2071	10.572.885,51	21.177.232,95	-10.604.347,44	138.780.213,54
2072	9.740.068,84	19.227.825,33	-9.487.756,49	129.292.457,05
2073	8.984.059,08	17.378.546,54	-8.394.487,46	120.897.969,59
2074	8.303.812,28	15.630.929,26	-7.327.116,98	113.570.852,61
2075	7.697.949,38	13.985.953,68	-6.288.004,30	107.282.848,31
2076	7.164.757,96	12.443.796,98	-5.279.039,02	102.003.809,29
2077	6.702.303,38	11.004.196,04	-4.301.892,66	97.701.916,63
2078	6.308.476,24	9.666.908,13	-3.358.431,89	94.343.484,74
2079	5.980.971,43	8.431.613,27	-2.450.641,84	91.892.842,90
2080	5.717.321,61	7.297.759,16	-1.580.437,55	90.312.405,35
2081	5.514.898,21	6.264.306,02	-749.407,81	89.562.997,54
2082	5.370.884,84	5.329.406,87	41.477,97	89.604.475,51
2083	5.282.310,45	4.490.343,07	791.967,38	90.396.442,89
2084	5.246.138,97	3.743.599,28	1.502.539,69	91.898.982,58
2085	5.259.340,57	3.084.953,54	2.174.387,03	94.073.369,61
2086	5.318.934,25	2.509.723,88	2.809.210,37	96.882.579,98
2087	5.422.003,67	2.012.805,97	3.409.197,70	100.291.777,68
2088	5.565.731,82	1.588.602,90	3.977.128,92	104.268.906,60
2089	5.747.474,64	1.231.272,11	4.516.202,53	108.785.109,13
2090	5.964.750,85	934.720,82	5.030.030,03	113.815.139,16
2091	6.215.272,58	692.592,48	5.522.680,10	119.337.819,26
2092	6.497.073,45	498.559,38	5.998.514,07	125.336.333,33
2093	6.808.562,59	346.640,83	6.461.921,76	131.798.255,09
2094	7.148.478,52	231.254,13	6.917.224,39	138.715.479,48
2095	7.515.818,10	146.889,77	7.368.928,33	146.084.407,81

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base de Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de servidores ativos	2.586
Folha Salarial de Ativos	R\$ 8.515.561,31
Idade Média de Ativos	43,8 anos
Nº de servidores inativos	971
Folha dos Inativos	R\$ 3.704.939,31
Idade Média de inativos	67 anos
Crescimento real de Remuneração de ativos	1,60% ao ano
Crescimento real de Proventos de inativos	0,00% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerado
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerado
Taxas de Juros Real	5,41% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de válidos e inválidos	IBGE 2018 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerado



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1 - IPTU	Isenção	Isenções Lei 1953/2005	766.551,42	832.551,50	903.568,14	Redução de Despesas
1 - IPTU	Isenção	Art. 19 §1º da Lei 454/1983 - 5% hortas	5.912,70	6.109,00	6.306,93	Redução de Despesas
1 - IPTU	Imunidade	Imunidades Diversas	4.475.369,46	4.860.698,77	5.275.316,38	Redução de Despesas
1 - IPTU	Isenção		883.886,01	959.988,60	1.041.875,62	Redução de Despesas
1 - IPTU	Isenção de empresas com incremento de ICMS e/ou ISSQN	Conforme Lei 2326/2009 e Regulamentações	209.209,12	227.222,02	246.604,06	Incremento gerado pelas empresas através de Valor adicionado de ICMS e/ou ISSQN
2 - ITBI	Isenção		195.980,37	202.486,92	209.047,49	Aplicabilidade da Lei 2882/2017
3 - ISSQN e Taxas	Isenções de Pessoas Jurídicas		359.715,70	371.658,26	383.699,99	Redução de Despesas
4 - Multas e Juros	Outros Benefícios	REFIS Cambé	3.120.214,94	3.223.806,08	3.328.257,39	Incremento na Dívida Ativa
<b>TOTAL</b>			<b>10.016.839,72</b>	<b>10.684.521,15</b>	<b>11.394.676,00</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA: Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera -se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município. Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa. Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício de 2021, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

---

Secretaria Municipal de Governo

## **ANEXO III**

### **Anexo de Riscos Fiscais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	14.558.204,70	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingência, bem como contingenciamento do orçamento	14.558.204,70
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.558.204,70</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.558.204,70</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.558.204,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14.558.204,70</b>

FONTE: Procuradoria Jurídica do Município de Cambé em 23/04/2021. Comunicação Interna 301/2021



## ANEXO IV

# Demonstrativo de Obras em Andamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL/2021  
2022

Demonstrativo de Obras em Andamento

Contrato	Recursos	Objeto	% Executado	Valor Contratado	Valor Pago	Valor à Pagar
395/19	Convenio/Livre	Cobertura da Quadra Poliesportiva da CMEI Maria Rosa Trevisan Jardim São Paulo.	83,24	394.363,37	328.231,56	66.131,81
093/20	Livre	Construção de 60 (sessenta) carneiras e sistema de drenagem no Cemitério Padre Symphoriano	100	162.852,05	162.852,05	0,00
125/20	Livre	Execução de ampliação de rede primária e secundária de distribuição de energia elétrica.	79,32	2.635.238,84	544.859,52	2.090.379,32
188/20	Convenio/Livre	Execução de Recape Asfáltico em CBUQ, 17.566,86 m2.	92,61	799.909,40	740.758,15	59.151,25
200/20	Operação de crédito	Execução de recape asfáltico CBUQ e pavimentação asfáltica no Município.	37,06	1.305.332,49	483.730,20	821.602,29
201/20	Operação de crédito	Execução de recape asfáltico CBUQ e pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas.	10,04	2.334.293,59	234.302,14	2.099.991,45
202/20	Operação de crédito	Execução de recape asfáltico CBUQ e pavimentação asfáltica em div. ruas e avenidas.	21,38	1.774.240,88	379.278,72	1.394.962,16
174/20	Livre	Construção de muros e calçadas - Centro de Treinamento Intensivo do Corpo de Bombeiros.	31,14	252.561,03	78.658,99	173.902,04
220/20	Livre	Execução de meio fio e galerias pluviais nas Ruas Egidio Fadel, Mário Moretin e Vital Brasil.	11,68	147.361,66	17.208,12	130.153,54
234/20	Livre	Execução dos serviços de reforma do Centro de Eventos localizado na Rua França, Quadra 22-A, neste Município	0,00	209.900,00	0,00	209.900,00
46/21	Livre	Execução de serviços de prevenção contra incêndio e entrada de energia nas Escolas Municipais: Pedro Tkotz, Padre Symphoriano Kopf e Santos Dumont	0,00	524.888,98	0,00	524.888,98
047/21	Livre	Execução dos serviços de pavimentação asfáltica na Rodovia BR 369/PR (Marginal), divisa SP/PR a Cascavel, sub-trecho divisa SP/PR (Ourinhos) a Apucarana, km 165+650 m ao km 166 – Município de Cambé	0,00	593.252,34	0,00	593.252,34
060/21	Convenio/Livre	Construção de infraestrutura urbana (lazer) contendo campo de futebol com grama sintética e paisagismo, a ser executada na Rua Antonina no Jardim Ana Eliza III	0,00	290.648,90	0,00	290.648,90
083/21	Convenio/Livre	Construção de infraestrutura urbana (lazer) contendo campo de futebol com grama sintética e paisagismo, a ser executada na Rua Professor Bento Mussurunga no Jardim Novo Bandeirantes neste Município	0,00	288.604,47	0,00	288.604,47
233/21	Livre	Execução de adequações no CMEI Hugo Simas, localizado na Rua Esperança nº1800	0,00	175.455,44	0,00	175.455,44
<b>TOTAL</b>				<b>11.888.903,44</b>	<b>2.969.879,45</b>	<b>8.919.023,99</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento